



Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente Itanhaém
Lei Federal nº 8.069/90, criação Lei Municipal nº1. 714
Reorganização Lei Municipal nº 2.352/98

RESOLUÇÃO Nº 008 DE 05 DE ABRIL DE 2019.

“Dispõe sobre a Comissão permanente de Registro e Inscrição de Entidades do CMDCA para o mandato 2018/2020”

O Presidente do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Itanhaém, conforme reunião ordinária de 12 de fevereiro de 2019 decide convidar conselheiros com conhecimentos específicos para composição de uma Comissão Permanente, a qual terá o compromisso discutir e emitir parecer sobre registro de OSC, inscrição e reavaliação dos projetos, conforme Regimento Interno.

Considerando o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de 20 de dezembro de 2007 no seu artigo 09º, que dispõe sobre:

§ 1º - O funcionamento e as atribuições dos membros integrantes dessas Comissões Permanentes serão definidos através de Resolução;

§ 2º - Os Conselheiros membros das Comissões Permanentes tomarão posse na 2ª Reunião da Plenária do CMDCA, do respectivo mandato.

RESOLVE:

Instituir a Comissão Permanente de Registros e Inscrições de Entidades com o objetivo de discutir e emitir parecer sobre registro de OSC, inscrição e reavaliação dos projetos, sendo assim composta:

- Representantes do Poder Público:

Josiane Maria Caetano Arrivabene;
Endrigo Leone Santos;

- Representantes da Sociedade Civil:

Marcia Prianti Pinto;
Ana Paula Simões.

Compete à Comissão Permanente de Registros:

I – discutir e emitir parecer sobre registro de OSC, inscrição e reavaliação de projetos das organizações governamentais e não governamentais para o atendimento protetivo e socioeducativo, conforme os regimes definidos no artigo 90 da Lei nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;



Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente Itanhaém
Lei Federal nº 8.069/90, criação Lei Municipal nº1. 714
Reorganização Lei Municipal nº 2.352/98

- II - sistematizar e publicizar informações sobre registro de OSC's e/ou inscrição de projetos governamentais e não governamentais;
- III - realizar reuniões e visitas técnicas para a concessão e renovação do registro, quando necessário;
- IV - monitorar o vencimento dos registros e a reavaliação dos projetos;
- V - apontar as necessidades para o reordenamento das organizações da sociedade civil e dos órgãos da administração pública, de forma a atender os princípios e demais dispositivos expressos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Sala dos Conselhos, 06 de abril de 2019.

Fernando Ferreira Curcio
Presidente do CMDCA.